DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2020 - Edição nº 345

SUMÁRIO

- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO E EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.

- PORTARIA Nº 039/2020: "Dispõe sobre a Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal ELIETE VIANA COUTINHO, conforme adiante se especifica."

- DECRETO Nº 051/2020: "Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos e suspensão de propaganda e publicidade institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no periodo pre-eleitoral de 2020, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BD1259F1D7-0560E0B588-0298E57925-550B1E27E0

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL **Número 019/2020**

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, nomeada conforme Portaria nº 02/2020. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de pregrao presencial, com base nas Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para complementar o fornecimento de merenda escolar em decorrência da pandemia do coronavirus neste município de Malhada de Pedras.

Empresas participantes: PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP GOMES CNPJ: 03.917.859/0001-58

A Pregoeira e a equipe de Apoio do Pregão, tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e no Despacho do Gabinete da Prefeita, e levando em consideração as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, realizou uma licitação na modalidade pregão presencial nº 019/2020, Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para complementar o fornecimento de merenda escolar em decorrência da pandemia do coronavirus neste município de Malhada de Pedras. Os itens 023 e 024 ficaram acima da média do edital . As empresas **PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP**: nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27. Após análise profunda sobre a contratação em fomento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Malhada de Pedras-Ba, 13 de agosto de 2020

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Ivanilda Silva Leite
Membro

Michelle da Silva Correia
Membro

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Objeto Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para complementar o fornecimento de merenda escolar em decorrência da pandemia do coronavirus neste município de Malhada de Pedras

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, conforme portaria nº 002/2019, em acordo com as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, realizou no dia 10 de agosto de 2020, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, após análise e julgamento da proposta de preços e documentações de habilitação, e nas disposições do Edital:

ADJUDICO o objeto deste certame ao(s) licitante(s) vencedor(es):

Empresas: PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP CNPJ: 03.917.859/0001-58: nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27
Ficando o valor global da licitação em **R$ 105.929,79 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**

Prazo: 31/12/2020

A adjudicação do objeto da empresa vencedora não implica diretamente em sua contratação.

Malhada de Pedras – 13 de agosto de 2020.

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019/2020.

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Objeto	Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para complementar o fornecimento de merenda escolar em decorrência da pandemia do coronavirus neste município de Malhada de Pedras

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, e no Parecer Jurídico e da Comissão, ante o PREGÃO PRESENCIAL n° 019/2020.

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, tendo como vencedor(s) o(s) licitantes (s):

Empresas:

PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP: nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27.

Os itens 23,24 não serão homolgados por estar acima do preço de mercado.

Prazo: 31/12/2020

A Coordenadora de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis Ficando os valores globais de **R$ 105.929,79 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**

Malhada de Pedras – BA 14 de agosto de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Modalidade de Licitação	**Número**
PREGÃO PRESENCIAL	019/2020

Objeto	Contratação de empresa para Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar deste Município de Malhada de Pedras – Bahia

Autorizo a(s) empresa(s) vencedora(s) e contratada(s):

PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP: nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27.

Ficando o valor global de **R$ 105.929,79 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**

A fornecer os itens especificados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**,** na forma e condições apresentadas em seu respectivo contrato e especificações, através de requisições emitidas pelo setor de compras.

Malhada de Pedras/Ba, 14 de agosto de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017PP/2020

Modalidade de Licitação
Pregão Presencial **Número** 019/2020

Objeto	Contratação de empresa para Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar deste Município de Malhada de Pedras – Bahia

Contratante: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Contratado: PAULO SERGIO ROCHA GOMES - EPP CNPJ: **03.917.859/0001-58**

Endereço: Pç. Castro Alves, 120, Centro, Malhada de Pedras-BA, Cep: 46110-000

ITENS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,27 66

Ficando valor Global: R$ 105.929,79 (cento e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)

Data da Assinatura: 14/08/2020 **Validade**: 31/12/2020

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

PORTARIA Nº. 39/2020

Dispõe sobre a Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal **ELIETE VIANA COUTINHO**, conforme adiante se especifica.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, **ELIETE VIANA COUTINHO,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, iniciando - se em 17/08/2020 e com término em 16/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO nº 051, DE 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos e suspensão de propaganda e publicidade institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no período pré-eleitoral de 2020, e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no exercício da competência prevista pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO que a atual Administração Municipal tem como premissa o cumprimento da legislação eleitoral, sobretudo, para evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e nas Resoluções do TSE pertinentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas por parte dos agentes públicos, de todos os níveis, quanto à aplicação da legislação eleitoral voltada para a Administração Pública e a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Municipal durante o período eleitoral, resguardando-a da prática de qualquer conduta vedada;

DECRETA:

Seção I – Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.

1º. São proibidas aos agentes públicos do Município de Malhada de Pedras, as seguintes condutas:

I – A partir de 15 de agosto de 2020:

a) ceder ou usar, em benefício de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta, indireta ou fundacional, como linhas telefônicas, e-mails, veículos, material de expediente e assemelhados, ressalvada a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

Nº de autenticação: BD1259F1D7-0560E0B588-0298E57925-550B1E27E0

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

b) usar materiais ou serviços, custeados por este Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que integram;

c) ceder servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

d) fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados por este Município;

e) a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta e fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

f) durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

g) promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;

h) suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como, os servidores municipais para participarem de eventos políticos.

i) dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes a este Município.

II – No primeiro semestre de 2020, realizar despesas deste Município, com publicidade que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2017, 2018 e 2019;

III – A partir do dia 04 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2020;

IV – A partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos candidatos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Municipal;

V – A partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;

d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente Decreto, considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. São proibidas a todos os servidores públicos as seguintes condutas:

I - divulgar, publicar, promover, ou usar em qualquer de suas formas, a marca do Governo Municipal de Malhada de Pedras, com o slogan "Construindo Uma Nova História ";

II - usar materiais ou serviços, custeados por este Município, ou qualquer outro meio que estampa a marca/slogan "Construindo Uma Nova História ", incluindo, vestimentas, roupas de qualquer espécie, fardas, adesivos em bens móveis e/ou imóveis, e veículos oficiais em geral.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais fiscalizar e determinar a retirada/cobertura de slogans e símbolos de governo:

I - dos impressos oficiais (ex: papéis timbrados em geral, blocos de notas, receituários médicos e etc);

II - dos documentos eletrônicos oficiais (ex: Diário Oficial, Contas Públicas e demais arquivos encaminhados por meio eletrônico);

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

III - dos veículos oficiais e das repartições públicas;

IV - dos fardamentos dos servidores municipais;

V - das placas de projeto de obras projetos de obras ou de obras de que participe o Município.

VI - do sítio eletrônico oficial do Município;

VII - das notícias, fotografias, inclusive, as que contenham destaque de agentes públicos, bem como, reportagens sobre atos, programas, obras, serviços, divulgação de campanhas, programas dos órgãos públicos e demais melhorias públicas realizadas na gestão municipal no sítio eletrônico oficial do Município e/ou na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Fica proibido aos servidores públicos da Administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 5º. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidato e/ou coligação ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 6º. Fica proibido aos profissionais da área médica, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 7º. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como, dispensar das aulas os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 8º. Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes a este Município.

Art. 9º. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para a apuração da responsabilidade do responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o responsável a procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, eleitoral ou administrativo fixadas pelas demais leis vigentes.

Parágrafo único. As condutas enumeradas no caput deste artigo caracterizam ainda atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Seção II – Da Suspensão de Publicidade Institucional

Art. 11. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 12. Fica suspensa, durante o período eleitoral, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade institucional, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da eleição.

§1º. Fica suspensa, durante a que se refere este artigo, toda e qualquer forma de aplicação da marca/slogan do Governo Municipal, 'Construindo Uma Nova História', em propaganda/publicidade ou em outra espécie de comunicação publicitária.

§2º. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação dessa marca/slogan em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação da Administração Municipal em impressos oficiais, em documentos eletrônicos oficiais, no Diário Oficial do Município, em veículos oficiais, em repartições públicas, em fardamentos dos servidores municipais, no sítio eletrônico oficial do município e/ou na rede mundial de computadores.

§3º. Devem ser retirados das propriedades digitais (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis etc.) deste Município na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 2º e no §1º, do art.12 deste Decreto e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

§4º. Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em suas propriedades digitais, da marca referida no parágrafo anterior, *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Municipal, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III – Das Placas de Obras ou de Projeto de Obras

Art. 13. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe este Município, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 2º e no §1º, do art.12 deste Decreto.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 14. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 13, se for mais conveniente aos órgãos e entidades, cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes das previstas no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 14 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou em outras normas correlatas.

Art. 15. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Municipal, da Administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de contrato, convênio, parceria ou ajustes similares, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção III – Das Solicitações de Propaganda/ Publicidade Institucional

Art. 16. As Secretarias Municipais deverão submeter ao Chefe do Poder Executivo, mediante ofício, todas as solicitações de propaganda/publicidade institucional relacionadas a grave e urgente necessidade pública, que se destinem a veiculação, distribuição, exibição ou exposição de informações, mensagens a população com o uso do nome do Município.

§ 1º. As solicitações, enviadas ao Chefe do Poder Executivo, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, em duas vias, sob a forma de roteiro, lay out, *storyboard,* protótipo, 'monstro', *animatic* ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

III - da quantidade de exemplares, peças e periodicidade da propaganda/publicidade.

§2º. O Chefe do Poder Executivo deliberará sobre a solicitação de propaganda/publicidade institucional, que só poderá ser veiculada, exibida ou exposta na forma aprovada pela Justiça Eleitoral.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Seção IV - Das disposições finais

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo poderá editar orientações complementares destinadas ao cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do ano eleitoral.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA ZÉLIA LEITE ROCHA FARIAS
Secretária de Administração e Finanças

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com